

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 227, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Louveira e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.320, de 23/10/2013, o Município de Louveira - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAE – Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Louveira;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 03/2018-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Louveira, instituído e nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.966/2017, reunido no dia 29 de janeiro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 03/2018-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAE – Secretaria de Água e Esgoto de Louveira; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Louveira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, com a ausência justificada do Diretor Geral por motivo de férias, reunida em 30 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela SAE – Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em 5% (cinco por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de março de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º - Alterar a proporção de cobrança de Tarifa de Esgoto, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) sobre a Tarifa de Água, devidamente reajustada.

Parágrafo único. A alteração será aplicada em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de março de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE – Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de março de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Para fins de divulgação, a SAE – Secretaria de Água e Esgoto de Louveira afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SAE – Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Louveira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA**  
**Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 227, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,00	8,40	29,40
De 10 a 20	m <sup>3</sup>	2,84	1,13	3,97
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,52	1,41	4,93
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,46	2,18	7,64
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	7,67	3,07	10,74
Acima de 70	m <sup>3</sup>	11,34*	4,54*	15,88*

CATEGORIA – RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	10,50	4,20	14,70
De 10 a 20	m <sup>3</sup>	1,42	0,57	1,99
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,52	1,41	4,93
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,46	2,18	7,64
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	7,67	3,07	10,74
Acima de 70	m <sup>3</sup>	11,34	4,54	15,88

CATEGORIAS - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,00	8,40	29,40
De 10 a 20	m <sup>3</sup>	2,84	1,13	3,97
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,52	1,41	4,93
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,46	2,18	7,64
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	7,67	3,07	10,74
Acima de 70	m <sup>3</sup>	11,34	4,54	15,88

CATEGORIA - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 6 (mínimo)	mês	28,35	11,34	39,69
De 6 a 24	m <sup>3</sup>	4,62	1,85	6,47
De 25 a 44	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 45 a 64	m <sup>3</sup>	5,36	2,14	7,50
De 65 a 84	m <sup>3</sup>	6,41	2,56	8,97
De 85 a 104	m <sup>3</sup>	8,19	3,28	11,47
De 105 a 150	m <sup>3</sup>	11,24	4,49	15,73
Acima de 150	m <sup>3</sup>	21,32	8,53	29,85

CATEGORIA - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 6 (mínimo)	mês	28,35	11,34	39,69
De 6 a 24	m <sup>3</sup>	4,62	1,85	6,47
De 25 a 44	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 45 a 64	m <sup>3</sup>	5,36	2,14	7,50
De 65 a 84	m <sup>3</sup>	6,41	2,56	8,97
De 85 a 104	m <sup>3</sup>	8,19	3,28	11,47
De 105 a 150	m <sup>3</sup>	11,24	4,49	15,73
Acima de 150	m <sup>3</sup>	21,32	8,53	29,85

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 40% dos valores das Tarifas de Água.

\*Conforme errata publicada na Imprensa Oficial do Município em 08 de junho de 2018.

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	Ligação de água	148,03
2	Ligação de esgoto	203,54
3	Reforma de ligação de água	148,03
4	Mudança de cavalete, sem alteração da ligação	83,27
5	Desligamento e/ou religação de água	97,66
6	Fornecimento de água com e sem transporte por caminhão:	
	a) Água fornecida com transporte - água tratada (por m <sup>3</sup> )	21,90
	b) Água fornecida com transporte até imóveis rurais - água tratada (por m <sup>3</sup> )	27,34
	c) Água fornecida sem transporte - água tratada (por m <sup>3</sup> )	10,28
7	Outros serviços:	
	a) Aferição e manutenção de hidrômetro	64,76
	b) Certidão negativa de débito	35,98
	c) Certidão de existência de rede de água e esgoto	71,96
	d) Certidão de existência de ligação de água e esgoto	66,82
	e) Estudo para prolongamento da rede de água	123,36
	f) Estudo para prolongamento da rede de esgoto	123,36